



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015 DE 27/02/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA R.B. – RADIO E TELEVISÃO LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL -ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.975.292/0001-40, com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 1105, Bairro São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-1214, neste ato representada pelo Excelentíssimo Vereador Presidente **Sr. VAGNO ANTONIO PICOLI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 052.224.047-06, RG 1.537.351-SPTC/ES, residente e domiciliado à Rodovia Roberto Calmon, Km 02, Rio Bananal -ES, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **R.B. – RADIO E TELEVISÃO LTDA EPP**, com sede à Av.: 14 de Setembro, nº 535, Loja 02, São Sebastião, Rio Bananal -ES, inscrita no CNPJ nº. 02.399.636/0002-64, Tel. (27) 3265-1369, neste ato representada pelo **Sr. VINÍCIOS BORGES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 016.905.447-08 e RG nº 1.252.763/SSP-ES, residente e domiciliado na Av.: Governador Jones dos Santos Neves, nº 1102, apt. 201, Edifício Borlini, Centro, Linhares-ES, CEP 29900-032, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Processo nº 00132/2014, Pregão Presencial nº 0002/2015, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Serviços de Radiodifusão para Transmissão das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Rio Bananal, bem como, para inserções de chamadas e veiculação de boletins diários com informações do Legislativo Municipal, a serem realizadas pelo período de 01 (um) ano, sendo imprescindível que a rádio tenha alcance, ou seja, transmissão em todo o município de Rio Bananal, conforme discriminado no Edital do Pregão Presencial nº 002/2015, especificações abaixo:

Item	Quant.	Especificação completa do item	Preço Unitário	Preço Total
01	45	Transmissão, ao vivo das sessões ordinárias da Câmara Municipal, todas as segundas-feiras, das 18:00 horas às 19:00 horas, caso ultrapasse este horário, entre 19:00 às 20:00 horas será gravada e transmitida após a Voz do Brasil;	R\$ 580,00	R\$ 26.100,00
02	10	Transmissão, ao vivo das sessões solenes, sessões extraordinárias, eventos extraordinários e reuniões oficiais da Câmara Municipal, de interesse da comunidade, inclusive audiências públicas, a critério da Administração;	R\$ 580,00	R\$ 5.800,00
03	200	Inserções de chamadas de 15" a 30" (quinze a trinta segundos), convocando a população para sintonizar a rádio no horário das transmissões, bem como, para acompanhar os trabalhos da Câmara Municipal no Plenário;	R\$ 18,50	R\$ 3.700,00
04	50	Veiculação de boletins diários de até 240" (duzentos e quarenta segundos), com	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

	informações do Legislativo Municipal, durante o período da contratação, em horários nobres, com redação do Poder Legislativo, a critério da Administração.		
TOTAL			R\$ 38.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Administração e Finanças.

2.2 – O quantitativo do objeto constante deste Contrato foi mensurado de forma estimativa, ficando facultado a CMRB-ES contratá-lo no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao CONTRATADO ou CONTRATANTE qualquer indenização pelo quantitativos não realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 002/2015, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo fornecimento do objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o os seguintes valores:

§ 1º - O valor total global do presente contrato é de **R\$ 38.850,00 (Trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais);**

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preço apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, **fica sob a responsabilidade da Contratada, informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito;**

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da Câmara Municipal;

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros;

§ 5º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com os serviços executados, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato;

§ 6º - A CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I – Execução do serviço fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS, Trabalhistas ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta administração;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida;

§ 7º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, para-fiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.;

§ 8º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Rio Bananal, com o objeto fornecido discriminado, anexada ao requerimento de pagamento, devendo serem juntadas ao mesmo as Certidões Negativas de Débito do INSS e do FGTS (CF, art. 195, §3º e Lei nº 8.666/93, art. 71), bem como, as Certidões Negativas de Débitos junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

(CTN, art. 193) e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato tem início em 02/03/2015 e término em 01/03/2016, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse da CONTRATANTE e nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pela Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do serviço nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação a CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do da dotação orçamentária vigente, a saber:

010 – Câmara Municipal de Rio Bananal

010001.0103100302.201 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

8.1 - A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas da CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

9.2 - Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- f) Atraso injustificado para dar início ao fornecimento do objeto;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

9.3 - A rescisão amigável pela Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS

10.1 - O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante na Ordem de Fornecimento a ser emitida através da Secretaria de Administração e Finanças.
2. Executar o serviço conforme a requisição e ordem de fornecimento do serviço. Comunicando por escrito a Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;
3. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;
6. Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
7. Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando a CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
8. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
10. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
11. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
12. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
13. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
14. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço objeto do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos;
- e) Manter servidor designado para a função de fiscalização do serviço;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito da CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- d) praticar por ação ou omissão qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital;
- g) pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho;
- h) oferecer desistência de lances ou do item efetivamente vencido na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CMRB-ES, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Câmara Municipal de Rio Bananal.

§ 6º - **Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02:** A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1 - São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;
2. Processo nº 0132/2014;
3. Pregão Presencial nº 002/2015;
4. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1 - A rescisão deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

17.2 - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3 - Por estarem, assim, justos e contratados, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 27 de Fevereiro de 2015.

CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
VAGNO ANTONIO PICOLI
PRESIDENTE**

CONTRATADA:

**R.B. – RADIO E TELEVISÃO LTDA EPP
Vinícios Borges da Silva
016.905.447-08
Representante Legal da Empresa**